

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16)

3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico nº: 0002675-28.2014.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Requerente: Cleonice da Silva, CPF 033.435.318-12

Banco Itaucard S/A, CNPJ 17.192.451/0001-70 Requerido:

20/04/2016 às 14:45h Data da audiência:

Aos vinte (20) dias do mês de abril (04) de dois mil e dezesseis (2016), às 14h45min, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente se achava a Sra. Conciliadora Judicial, Francisco Marino, nomeado nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente o Promotor de Justiça: Dr. Jose Carlos Monteiro. Apregoadas as partes, verificou-se a presença da representante legal da requerente, acompanhado de seu advogado, Dr.ª Gisela Rodrigues Lima, OAB/SP 266.014, bem como do requerido, representado por seu preposto Fabio Leugi Franzé acompanhado de seu advogado, Dr. Eriton da Silva Scarpellini, OAB/SP 240.356. Ato contínuo, foi proposta a conciliação, a qual restou frutífera, nos seguintes termos: as partes se compuseram da seguinte forma, o banco requerido pagará a requerida o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) no prazo de quinze dias, mediante depósito na conta corrente da patrona da requerente, Gisela Rodrigues de Lima, OAB/SP 266.014, CPF 048.580.438-78, Endereço Rua Santa Iria, nº 171, Centro, Ibaté, CEP: 14815-000, cujos dados Banco do Brasil(001), Agencia 6865-9, Conta corrente 9072-7. Caso ocorra alguma divergência com relação aos dados bancários informados, autoriza-se o deposito judicial no prazo de 15 dias, após o vencimento do acordo. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, suspendendo o presente processo dentro do prazo avençado, no silêncio, presumir-se-á a satisfação do crédito, extinguindo-se o feito com fundamento no Código de Processo Civil, dando plena e irrevogável quitação para mais nada ser reclamado." (Carlos Eduardo Rocha Pereira), que a digitei.

Conciliador:
Promotor de Justiça:
Requerente:
Advogada:
Requerido:
Advogado:

MM. Juiz: